



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5146
e-mail: pmp@pontonet.com.br - HomePage: www.pontonet.com.br/pmp

LEI Nº804/2001

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Município de Piedade de Ponte Nova, com o intuito de efetivar permanentemente um controle preventivo em todos os atos e fatos administrativos que gerem despesas e arrecadem receitas, com os seguintes objetivos :

I - avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

III - exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, e de seus direitos e haveres;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - zelar pela fiel observância dos princípios fundamentais e das normas gerais e próprias da gestão fiscal responsável, estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

VI - estabelecer normas de controle interno.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Município, será composto de 03 (três) “agentes de controle”, que serão servidores efetivos da Administração Municipal, designados através de Decreto, sem ônus adicionais para o Município.

& 1º - será considerada função pública relevante, não remunerada, a atividade dos agentes de controle interno.

& 2º - O mandato dos agentes de controle interno será de 02 (dois anos).

Art. 3º - Os agentes de controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 4º - Os agentes do sistema de controle interno, emitirão por ocasião do encerramento do exercício, relatório sobre as contas e balanços gerais do Município e nos casos de inspeção, verificação e tomada de contas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piedade de Ponte Nova, 18 de abril de 2001

Hélcio de Assis Gomes
Prefeito Municipal